and the same			,
	CA		/nc
	LA	U/	KY
-			

DENÚNCIA	24.662	
PROTOCOLO SICCAU №	1.018.260/2019	
DENUNCIANTE	E. S. do P.	
DENUNCIADA	P. S. S.	
RELATORA	Gislaine Vargas Saibro	

## **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 022/2022**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião presencial, realizada na Sala de reuniões da Sede do CAU/RS, localizada na Rua Dona Laura, nº 320, 15º andar, Porto Alegre/RS, no dia 07 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que não há pedido de sigilo.

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração ao inciso X do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nºs 3.2.7, 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar nº 1.018.260/2019;

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora Gislaine Vargas Saibro, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

> Sendo o exposto, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 1.018.260/2019, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, COR-RESPONDENTE AO VALOR DE 4 (QUATRO) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou infrações aos art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e à regra nº 3.2.13, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

> Com base nos autos, não restaram comprovadas as infrações às regras nº 3.2.7 e nº 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina.

Considerando o previsto no art. 49, § 5°, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5° A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

## **DELIBEROU POR:**



- Aprovar, por unanimidade dos presentes, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, e face da profissional denunciada, Arq. e Urb. P. S. S., registrada no CAU sob o nº A94310-0, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, COR-RESPONDENTE AO VALOR DE 4 (QUATRO) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou infrações ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e à regra nº 3.2.13, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.
- 2. Sugerir ao plenário a remessa de cópia integral dos autos ao CREA/RS para apuração de eventual responsabilidade de plágio alegado pela denunciada, por profissional Engenheiro Civil.
- Remeter os autos à apreciação do Plenário para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR, da DPO/RS nº 1294/2021.
- Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento. 4.

Porto Alegre – RS, 07 de abril de 2022.

Acompanhada dos votos das conselheiras, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, registrada a ausência da conselheira Deise Flores Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

> **Marcia Elizabeth Martins** Coordenadora da CED-CAU/RS